



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL N.º 1.197, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ART. 2º, §1º E §2º, DA LEI MUNICIPAL N.º. 1.183/2021 E DESAFETA TERRENOS QUE INDICA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR ÁREA EM FAVOR DE PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS COM PARCELA EM VIA PÚBLICA E COM BOA-FÉ OU QUE SEJA DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CARACTERIZADA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO

DECRETOS

- DECRETO N.º 565 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021 - NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 042/2021 - REF. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ACORDEÃO (SANFONA) PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA

REVOGADA

- AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2021 REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE APARELHOS DE BIOQUÍMICA E COAGULAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE IRECÊ/BA.

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CP 009/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0235/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. PA042709/2021
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO N.º 020110/2021 - DR. JORGE GOMES SERVIÇOS MEDICOS EIRELI
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0237/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. PA013009/2021
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO N.º 010510/2021 - PEÇA FÁCIL VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0238/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. PA010510/2021
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO N.º 010810/2021 - CAROLINA TERAOKA DE MENEZES 91562961500



- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0240/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PA020110/2021
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 020810/2021 - ABS - SERVIÇOS MEDICOS LTDA
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0239/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PA010110/2021
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 021310/2021 - SAFETYSERVICES SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0241/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PA030110/2021
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 031310/2021 - H.L.M DE SOUZA
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0244/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PA021310/2021
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 011810/2021 - BIOTRADE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0246/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PA031310/2021
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 012010/2021 - TERCOP CONSTRUÇÕES EIRELI
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0242/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PA012110/2021
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 012110/2021 - CAROLINA TERAOKA DE MENEZES 91562961500
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0245/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PA021510/2021
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 012510/2021 - PAPELARIA E LIVRARIA MONALIZA EIRELI
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0247/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PA012210/2021
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 012710/2021 - S A DOURADO DE IRECÊ-ME
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0249/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PA022110/2021
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 022510/2021 - MEDTEST DIAGNOSTICA COMERCIO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0248/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PA051310/2021
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 022010/2021 - POLLYANA DE LIMA DIAS BASTOS EIRELI - DI TUDO
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0250/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PA020710/2021
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 021510/2021 - PORTO SEGURO



COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

RATIFICAÇÃO

- AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA020510/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 0001/2021
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S) Nº 020510/2021 - BRENNA GAMA ROCHA SERVIÇOS MEDICOS
- AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA010410/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 011/2021
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S) Nº 010610/2021 - ELEN PRISCILA RAMALHO LEONOR DOURADO EIRELI
- AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA010710/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2021
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO (S) Nº 011310/2021 - L S DE ANDRADE EIRELI
- AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA061310/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 0010/2021
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS Nº 041310/2021 - YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELI

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 040804/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033009/2021 - RD- ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010110/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA052709/2021 - GP INTERNET E CONSULTORIA LTDA ME
- EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 748/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA030610/2021 - HOLISTICA - PROVEDOR INTERNET LTDA
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 120305/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PA012909/2021 - KOPY HOUSE LTDA
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 050305/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PA023009/2021 - HOTEL SEABRA II EIRELI



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N.º 1.197, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Projeto de Lei do Executivo N.º 30/2021)

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ART. 2º, §1º E §2º, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.183/2021 E DESAFETA TERRENOS QUE INDICA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR ÁREA EM FAVOR DE PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS COM PARCELA EM VIA PÚBLICA E COM BOA-FÉ OU QUE SEJA DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CARACTERIZADA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º O artigo 2º e seus § 1º e § 2º da Lei Municipal nº. 1.183/2021 são revogados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, autorizado à desafeta e permutar 748 m² (setecentos e quarenta e oito metros quadrados), ficando a referida área com 20 metros de frente e fundo e 37,40 cada lado. Será desmembrada da área de 1.960,12 (mil novecentos e sessenta metros quadrados e doze centímetros) pertencente ao Município de Irecê/Ba, com matrícula número: 17.467, registrado no 1º ofício do registro de imóveis e hipotecas de Irecê/Ba, tendo sua limitação, conforme escritura pública anexo.

§1º A permutada autorizada no caput do art. 2º da presente Lei será com a área de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de área de 1.500 (mil e quinhentos metros quadrado) pertencente a Sra. Telma Aparecida Alves Rocha Silva – CPF: 562.261.105-97. De um referido imóvel que se encontra na Avenida Primeiro de Janeiro, no perímetro urbano, limitando-se ao NORTE com Jane Meyre Dourado Rodrigues Chaves; ao SUL limitando-se com Rua A; ao LESTE limitando-se com Avenida Primeiro de Janeiro; ao OESTE limitando-se com Everton Amaral Silva, conforme escritura pública anexo.

§2º A permuta constante no artigo destina-se a expansão de vias públicas de acesso à Avenida Primeiro de Janeiro que se encontra com avenida dupla, conforme demonstrativo anexo.

1

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 3º O município não pagará em favor do permutante, qualquer quantia, a título de compensação por eventual diferença de valores dos imóveis permutados.

Art. 4º Após a assinatura do devido instrumento de permuta de imóveis, caso ainda não entabulados entre municípios e proprietários, com as devidas ressalvas legais, fica autorizado o desmembramento dos imóveis de propriedade do município e seu registro na matrícula própria, a lavratura de Escritura de Permuta e posterior registro a averbação nas respectivas matrículas, perante o Cartório do 1º ofício da Comarca de Irecê, estado da Bahia.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 08 de novembro de 2021.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito do Município de Irecê



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Rio de Janeiro, nº 383, Bairro Flor do Prado - Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-2468 / 3641-1502

DECRETO Nº 565 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e nos Termos do artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Saúde.

I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Maria Tarcila Souza Reis de Miranda

Suplente: Cicera Nunes Souza

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Tayná Martins de Sousa

Suplente: Barbara Jamile M. dos Santos

III – Representantes de Prestadores de serviço Privado Conveniado:

Titular: Hedemi Menezes da Silva

Suplente: Jeferson Luís de Sousa Santana

IV – Representantes das Associações dos Trabalhadores de Saúde:

Titular: Sebastião Marinheiro de Sousa

Suplente: Lucicleide Pinheiro Marques

V - Representante do Sindicato dos Trabalhadores de Saúde:

Titular: Paula Conceição Vitor Yamada

Suplente: Felipe Sena silva

VI – Representante dos Conselhos de Classe:

Titular: Mabel Sodré Costa Sousa

Suplente: Paloma Pereira da Silva

VII – Representante dos Conselhos de Organização Religiosa:

Titular: Ivo Rodrigues de Paula

Suplente: Diana Francelina Dias

VIII – Representante dos Movimentos Sociais e Populares Organizados:

Titular: Paulo Cesar Miranda da Silva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Rio de Janeiro, nº 383, Bairro Flor do Prado - Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-2468 / 3641-1502

Suplente: Cleuton Machado Cavalcante**IX – Representantes das Entidades de Moradores Urbanos e Rural:****Titular:** Marcia Balbino da Silva**Suplente:** Lucileide da Silva Freire**X – Representante das Entidades Ambientais:****Titular:** Naiara Damiana Dias de Souza**Suplente:** Valterlucia Alves Martins**XI – Representantes das Associações de Portadores de Deficiência:****Titular:** José Silva Pereira**Suplente:** Maria Elquina Moitinho**XII – Representante das Entidades Sindicais e Trabalhadores urbanos e Rural:****Titular:** Lucélia Batista de Oliveira Amorim**Suplente:** Milton Ribeiro dos Santos

Art. 2 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro 2021.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2021**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços sob o nº 042/2021. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de acordeão (sanfona) para atender a demanda do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço Global. **Data da Sessão:** 19 de novembro de 2021 às 09:00h. **Local da Sessão:** Setor de Licitações. E-mail: irecepregao@gmail.com. Site: www.irece.ba.gov.br. Carla C. R. Ferreira/Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021**

O Município de Irecê-BA, torna público aos interessados a REVOGAÇÃO do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 012/2021, nº da Licitação: 894648, que tem por objeto contratação de empresa para locação de aparelhos de bioquímica e coagulação, com fornecimento de insumos, para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Irecê/BA, e o faz com base no art. 49, da Lei nº. 8.666/93, por razões de interesse público e da administração. Autos e informações no Setor de Licitações, situada à Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito





Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br



RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA N° 009/2021

I – Objetivo:

Examinar e julgar os documentos de habilitação das empresas proponentes da Concorrência n.º 09/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para serviços de limpeza em vias e outros logradouros públicos do Município de Irecê/Ba.

II – Licitantes:

OLIVEIRA TERRAPLANAGEM E EMPREENDIMENTOS EIRELI,	CNPJ N° 41.559.441/0001-05	Weston Luan Oliveira Santos	CPF n° 036.114.905-04
CLIM COMPANHIA DE LIMPEZA E CONSTRUTORA LTDA	CNPJ N° 10.546.689/0001-08	Felipe Costa e Souza	CPF n° 051.137.895-50
D M CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI	CNPJ N° 10.635.663/0001-36	Israel Oliveira Barbosa	CPF n° 216.944.628-11
JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES EIRELI	CNPJ N° 07.235.486/0001-96	Jose Carlos Almeida Silva	CPF n° 573.371.015-20
DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI	CNPJ N° 26.113.876/0001-38	Jose Nilton Alves dos Santos	CPF n° 169.026.105-68
ECOMASTER OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA	CNPJ N° 19.035.525/0001-90	Alfredo Agle Santana Baracat Habib	CPF n° 239.245.605-44

III – Análise e Julgamento:

No dia 08 de novembro de 2021, reuniu-se a Comissão para análise da documentação, chegando à conclusão que se verifica ao final. É preciso lembrar que a Sessão inicial aconteceu ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um, às nove horas, no complexo da Sede da Secretaria Municipal de Educação (Auditório do Espaço UFBA), onde o Presidente o Sr. Joazino Alecrim Machado e membros, Sr.ª. Alzeneide de Souza Castro e a Sr.ª. Larissa Martins Castro (suplente) e a Procuradora de Licitações e Contratos Dr.ª Daiane de Miranda Feitosa se reuniram para recebimento e análise dos “Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços” da Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 009/2021. **Preciso esclarecer também que as impugnações ao edital foram respondidas, bem como o pedido de esclarecimento. E, que os demais termos do Edital não impugnado não podem ser contestados posteriormente nos termos da jurisprudência**



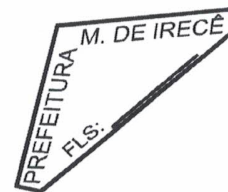


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br



vigente. Vejamos: EMENTA: APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - PRELIMINAR REJEITADA - PROCESSO LICITATÓRIO - PREGRÃO PRESENCIAL - EDITAL NÃO IMPUGNADO OPORTUNAMENTE - ACEITAÇÃO DAS REGRAS EDITALÍCIAS - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESCOLAR - COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DE VEÍCULOS - EXIGÊNCIA COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - AUSENTE - RECURSO DESPROVIDO. - Considerando que as razões expostas no recurso de apelação não estão dissociadas dos fundamentos da sentença, deve ser rejeitada a preliminar de não conhecimento do recurso. **Se a impetrante não impugna oportunamente os termos do edital, presume-se sua aceitação às regras editalícias na participação do certame, mostrando-se inviável desconsiderá-las, de forma casuística, em afronta ao princípio da isonomia em relação aos demais candidatos que anuíram com o edital e cumpriram suas normas. Não comprovada a abusividade e ilegalidade do ato que considerou a impetrante inabilitada no processo licitatório nº 007/2018, ao deixar de apresentar os documentos previstos nos itens 3.4 e 3.5 do edital, cuja exigência é compatível com o objeto da licitação, impõe-se a manutenção da sentença que denegou a segurança, porquanto ausente a violação ao direito líquido e certo.** (TJ-MG - AC: 10392180009772001 Malacacheta, Relator: Yeda Athias, Data de Julgamento: 15/06/2021, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: **25/06/2021**) O presidente abriu o certame e procedeu com o recebimento dos documentos relativos ao mesmo, colocando naquela ocasião a palavra a disposição dos presentes, momento em que o representante da empresa **CLIM COMPANHIA DE LIMPEZA E CONSTRUTORA LTDA**, Sr. Felipe Costa e Souza registrou apontamento sobre as empresas **OLIVEIRA TERRAPLANAGEM E EMPREENDIMENTOS EIRELI, D M CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES EIRELI, DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI** e **ECOMASTER OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA**, dando ciência a Comissão a ausência da documentação exigida para fins de credenciamento conforme estabelecido no item 6.8 do edital, momento em que solicitou da Comissão o descredenciamento das referidas licitantes. A Comissão utilizando da razoabilidade e da proporcionalidade decidiu por abrir diligência com fundamento nos preceitos estabelecidos no edital e na lei de licitações, tudo com o intuito de preservar a competitividade e dar voz aos licitantes nas demais fases do Certame, determinando a suspensão do certame por 30 minutos, para que os licitantes suprissem a ausência do documento apontado. Reiniciado os trabalhos as empresas **OLIVEIRA TERRAPLANAGEM E EMPREENDIMENTOS EIRELI, D M CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES EIRELI** e **DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI**, apresentaram a Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade. A Comissão relatou o novo entendimento do Acórdão 2443/2021 do Plenário do TCU que possibilita a juntada de documento posterior quando este comprove condição preexistente. Naquela





Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br



oportunidade a Comissão resolveu por não credenciar a empresa **ECOMASTER OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA**, não por ela não apresentar a Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis. Mas por ter verificado que uma das procurações apresentadas para conferir poderes ao Sr. Alfredo Agle Santana Baracat Habib, refere - se ao PP nº 017/2021, com poderes específicos para atuação no mencionado certame da Prefeitura Municipal de Pintadas – Ba, bem como ter apresentado duas procurações particulares para fins de credenciamento, entretanto não ficou demonstrado que quem assinou esses documentos é sócio administrador da empresa, haja vista que inicia a assinatura/rubrica com p/p. Na sequência o representante da empresa **OLIVEIRA TERRAPLANAGEM E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, Sr. Weston Luan Oliveira Santos, registrou em face da empresa **CLIM COMPANHIA DE LIMPEZA E CONSTRUTORA LTDA**, as seguintes alegações: 1) A certidão negativa do CREA/PJ está desatualizada, pois na certidão consta a ultima alteração dia 20/01/2020 e o contrato social está com data de 28/07/2021; 2) Solicita diligência no balanço patrimonial pois apresenta faturamento inferior ao real, o que leva a suposta sonegação de impostos, informação esta pode ser conferida em pesquisa no TCM/Ba; 3) solicita inabilitação da mesma pois o balanço não está registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia, desatendendo assim o item 7.4, alínea “b2” do edital e que a mesma faturou no exercício financeiro de 2020 o valor de R\$ 10.829.685,33 e declara menor; 4) A declaração de capacidade financeira e capital social, bem como os índices com data de emissão em 21/10/2021 e a Certidão de Regularidade Profissional do contador – CRP com data de 22/10/2021 a 20/11/2021, tornando assim os documentos inválidos. 5) Não apresentou a Declaração de Enquadramento de ME/EPP, conforme o item 7.6 alínea “d” anexo 9 do edital. Em seguida o representante da empresa **JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES EIRELI**, Sr. Jose Carlos Almeida Silva registrou em face da empresa **DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI**, a alegação de que a mesma apresentou as Certidões Negativas de Débitos perante o FGTS e Estado com datas que não atendem ao certame haja vista que estão vencidas. Reitera os registros da empresa **OLIVEIRA TERRAPLANAGEM E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, em face da empresa **CLIM COMPANHIA DE LIMPEZA E CONSTRUTORA LTDA**, podendo assim na falta de cumprimento do item 7.4 alínea “b” que pede que o balanço seja registrado pelo órgão competente, se tornando invalido o referido documento, solicitando assim sua inabilitação. Assim sendo, pedimos diligencia sobre o seu faturamento junto aos órgãos competentes para que tal fraude processual seja analisada por essa comissão, podendo futuramente penalizar a empresa por declarar nos seus anexos que está de acordo com o edital. Em seguida o representante da empresa **CLIM COMPANHIA DE LIMPEZA E CONSTRUTORA LTDA**, Sr. Felipe Costa e Souza, registrou em face da empresa **JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES EIRELI**, a alegação de que a mesma não cumpriu com o estabelecido nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.4, 7.3.3, 7.3.17, 7.3.18, 7.3.20, 7.3.21, 7.3.23, 7.3.12, 7.3.6, do edital. Apresentou a Certidão Negativa de Débito perante o CREA sem validade, pois houve alteração posterior. Registrou em face da empresa **ECOMASTER OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA**, a alegação de que o Alvará sanitário está vencido, descumprindo assim com o estabelecido 7.3.21; Apresentou a Certidão Negativa de Débito Trabalhista de





Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br



segurança do trabalho vencida conforme estabelecido no item 7.3.5 do edital; não cumpriu com os requisitos mínimos de atestados de capacidade técnica registrados no CREA; não atende ao estabelecido nos itens 7.3.13, 7.3.14, 7.3.16, 7.3.17, 7.3.7, 7.3.18, 7.3.23 do edital. Registrou em face da empresa **OLIVEIRA TERRAPLANAGEM E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, a alegação de que a Certidão Negativa de Débito Federal está vencida; não atende ao estabelecido nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, 7.3.4, 7.3.4.1, 7.3.5, 7.3.6, 7.3.7, 7.3.17, 7.3.18, 7.3.20, 7.3.21 e 7.3.23 do edital. Registrou em face da empresa **DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI**, a alegação de que não atende ao estabelecido nos itens 7.3.23, 7.3.1, 7.3.2, 7.3.6, 7.3.7 e 7.3.21 do edital. Registrou em face da empresa **D M CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI**, a alegação de que não atende ao estabelecido nos itens 7.3.1, 7.3.23, 7.3.2, 7.3.3 e 7.3.4 do edital. Registrou em sua defesa que em relação à suposta alegação de sonegação de imposto alegada pela empresa **OLIVEIRA TERRAPLANAGEM E EMPREENDIMENTOS EIRELI** e reiterado pelos demais licitantes, a **CLIM COMPANHIA DE LIMPEZA E CONSTRUTORA LTDA**, esclarece que a empresa paga todos os seus impostos em dias, tanto é que emite todas as certidões negativas de débitos, inclusive a CND Federal. As empresas fazem acusações levianas e infundas sem apresentar inclusive qual imposto sonegado. Ressaltamos que a empresa **CLIM COMPANHIA DE LIMPEZA E CONSTRUTORA LTDA**, encaminhará cópia da Ata ao setor jurídico da empresa para as providências cabíveis, tamanha a leviandade das acusações dignas de danos morais. A Comissão inicia sua análise pelos apontamentos da licitante **OLIVEIRA TERRAPLANAGEM E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, registrados em face da empresa **CLIM COMPANHIA DE LIMPEZA E CONSTRUTORA LTDA**, na seguinte ordem 1) A certidão negativa do CREA/PJ está desatualizada, pois na certidão consta a última alteração dia 20/01/2020 e o contrato social está com data de 28/07/2021; em relação a esse item a Comissão entende que a empresa concorrente atendeu às exigências do Edital, comprovando a situação jurídica pela certidão da Junta Comercial e a qualificação técnica pela certidão do CREA, sendo ilegal e abusiva a sua inabilitação. A Comissão colaciona diversos julgados que corroboram seu entendimento, vejamos: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - INABILITAÇÃO DA EMPRESA E CONCORRENTE - DESQUALIFICAÇÃO DA CERTIDÃO DO CREA, POR DISCREPAR DA CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL, QUANTO AO VALOR DO CAPITAL SOCIAL - ATO ABUSIVO E ILEGAL - ORDEM CONCEDIDA - RECURSO DESPROVIDO. Se a empresa concorrente atendeu às exigências do Edital, comprovando a situação jurídica pela certidão da Junta Comercial e a qualificação técnica pela certidão do CREA, ilegal e abusiva foi a sua inabilitação, violando direito líquido e certo a ser reparado pela via do "mandamus". (TJ-PR - REEX: 602217 PR Reexame Necessário - 0060221-7, Relator: Munir Karam, Data de Julgamento: 28/04/1999, 2ª Câmara Cível). REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM LOGRADOUROS - CERTIDÃO DO CREA - VALIDADE - INABILITAÇÃO DA EMPRESA - ATO CONTRÁRIO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E À FINALIDADE DA LICITAÇÃO - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADA. A finalidade da concorrência pública é





Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br



fazer com que o maior número de licitantes se habilitem, facilitando a obtenção da coisa ou do serviço mais vantajoso para a Administração Pública, razão pela qual não devem ser admitidas exigências inúteis para a habilitação, havendo que se averiguar tão somente a aptidão e a qualificação do candidato em relação ao objeto licitado. Verificando-se dos autos que requisitos exigidos pelo edital foram cumpridos pela autora, revelando-se, não só destituído de fundamento, como também, contrário ao princípio da vinculação do edital e à finalidade da licitação, o ato que a considerou inabilitada, evidenciando a violação a direito líquido e certo, a concessão da segurança é medida que se impõe. (TJ-MG - REEX: 10499080102696001 Perdões, Relator: Teresa Cristina da Cunha Peixoto, Data de Julgamento: 06/05/2010, Câmaras Cíveis Isoladas / 8ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/07/2010). ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - EMPRESA INABILITADA - CRITÉRIO NÃO PREVISTO NO EDITAL - DIFERENÇA DE CAPITAL SOCIAL EM CERTIDÕES DO CREA E JUNTA COMERCIAL APRESENTADAS NA FASE DE HABILITAÇÃO - ILEGALIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. Afronta o princípio legal do julgamento objetivo a consideração de critério não previsto no edital de licitação. (TJ-PR - REEX: 575642 PR 0057564-2, Relator: Newton Luz, Data de Julgamento: 10/09/1997, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 4989) Em relação ao segundo apontamento, 2) Solicita diligência no balanço patrimonial pois apresenta faturamento inferior ao real, o que leva a suposta sonegação de impostos, informação esta pode ser conferida em pesquisa no TCM/Ba; a Comissão em consulta ao Setor Contábil do Município recebeu a informação que pelo balanço apresentado a tributação da licitante **CLIM COMPANHIA DE LIMPEZA E CONSTRUTORA LTDA** é baseada no Lucro Presumido, tendo como percentual da base de cálculo do IRPJ 32% da receita bruta e alíquota de 15% sobre a base encontrada, com adicional de 10% sobre o que exceder a 60.000,00 no trimestre. A CSLL tem alíquota de 9% sobre a base de cálculo de 32%. O PIS é 0,65% sobre a receita bruta e a COFINS é 3% sobre a receita bruta. Por se tratar de faturamento essencialmente para Prefeitura o ISS é retido na fonte com percentual de 5%. Não pode haver indícios de sonegação pelo fato da **CLIM COMPANHIA DE LIMPEZA E CONSTRUTORA LTDA** prestar serviços às prefeituras e emitir nota fiscal sobre todos os serviços prestados, sendo calculados e recolhidos todos os impostos incidentes. A contabilidade ainda ressalta que assiste razão ao representante da empresa quando esclarece que a empresa paga todos os seus impostos em dias, tanto é que emite todas as certidões negativas de débitos, inclusive a CND Federal. A Comissão consultou ainda, a Procuradoria de Licitações e Contratos, a qual se manifestou em ATA nos seguintes termos: “impende mencionar que a habilitação, no que diz respeito à qualificação econômico-financeira, consiste na demonstração da boa saúde financeira da licitante, quando as empresas interessadas em contratar com a Administração deverão apresentar seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou certidão negativa de falência e concordata ou uma das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que pode ser uma caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária. A legislação ao prever que para a habilitação em procedimentos licitatórios os interessados devem comprovar a qualificação econômico-financeira buscou dar segurança à Administração. Acertamento o jurista e





Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br



doutrinador Marçal Justen Filho explica que “a qualificação econômico-financeira corresponde à disponibilidade de recursos econômicos financeiros para a satisfatória execução do objeto da contratação. (...) O interessado deverá dispor de recursos financeiros para custear das despesas (mão de obra, matérias-primas, maquinário, tecnologia) necessária ao cumprimento das obrigações advindas do contrato. Aquele que não dispuser para tanto não será titular do direito de licitar, pois a carência de recursos faz presumir a inviabilidade da execução satisfatória do contrato e a impossibilidade de arcar com as consequências de eventual inadimplemento” (JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2014, pg. 628). (Sem grifo no original). Dessa forma, opinamos pelo não acatamento do apontamento por ausência de pressuposto legal. A Comissão acata os fundamentos expostos em ambas as análises, jurídica e contábil ao tempo que decide por não assistir razão ao licitante ao apresentar esse fundamento como requisito de inabilitação da **CLIM COMPANHIA DE LIMPEZA E CONSTRUTORA LTDA**. Em relação ao terceiro apontamento 3) solicita inabilitação da mesma pois o balanço não está registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia, desatendendo assim o item 7.4, alínea “b2” do edital e que a mesma faturou no exercício financeiro de 2020 o valor de R\$ 10.829.685,33 e declara menor; A Comissão verificou que o Balanço está registrado na Junta Comercial pela leitura do Termo de Abertura, pg. 328 e Termo de Encerramento pg. 335 onde consta o Termo de Autenticação datado de 29 de abril de 2021. Em relação ao faturamento a menor não encontrou a Contabilidade ou a Procuradoria Jurídica Fiscal indícios dos apontamentos relatados, o que leva a Comissão a não acatar esse argumento. Em relação ao quarto apontamento 4) A declaração de capacidade financeira e capital social, bem como os índices com data de emissão em 21/10/2021 e a Certidão de Regularidade Profissional do contador – CRP com data de 22/10/2021 a 20/11/2021, tornando assim os documentos inválidos. A Comissão entende que não assiste razão ao licitante em virtude da declaração de capacidade financeira e capital social, bem como dos índices e da Certidão de Regularidade Profissional do contador – CRP estarem de acordo com o exigido no Edital. Em relação ao quinto apontamento. 5) Não apresentou a Declaração de Enquadramento de ME/EPP, conforme o item 7.6 alínea “d” anexo 9 do edital. A Comissão esclarece que o único efeito que a não apresentação da Declaração de Enquadramento de ME/EPP, conforme o item 7.6 alínea “d” anexo 9 do edital é não ter os benefícios desse enquadramento, ou seja, caso apresente documentação fiscal vencida ou aconteça um empate ficto a **CLIM COMPANHIA DE LIMPEZA E CONSTRUTORA LTDA** por não ter apresentado a referida declaração não teria direito a esses benefícios. O Contrário, contudo, seria considerado crime, ou seja, imaginemos que a referida empresa apresentasse Declaração de Enquadramento de ME/EPP, conforme o item 7.6 alínea “d” anexo 9 do edital e não se enquadrasse mais como ME/EPP? Para o TCU a licitante cometera fraude ao certame. Vejamos por recorte o voto do Ministro-Relator do Acórdão 3203/2016-Plenário: “8. Assim, deve ser determinado ao Ministério que, na qualidade de gerenciador da ata originária, expeça comunicação a todos os órgãos participantes e adesionistas (caronas) para que não prorroguem os contratos decorrentes do certame. 9. Ademais, não se pode olvidar o Pregão 1/2016, também objeto de análise por parte deste Tribunal no âmbito do TC 012.140/2016-3, embora não se discuta o benefício da Lei





Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br



Complementar 123/2006. Não é admissível que a empresa TRIPS mantenha os contratos que decorreram do certame, pois, apesar de todas as medidas empreendidas ao longo do presente feito, declarou-se EPP também no aludido pregão, tendo participado do certame nessa condição. **10. Mesmo que a empresa não tenha se valido dos benefícios do Simples Nacional nessa última licitação, sua conduta é suficiente para caracterizar a fraude. 11. A configuração da fraude à licitação não está associada ao seu resultado, ou seja, ao sucesso da empreitada. Fazendo analogia ao Direito Penal, “trata-se de ilícito de mera conduta, sendo suficiente a demonstração da combinação entre as partes, visando simular uma licitação perfeitamente lícita para, assim, conferir vantagem para si ou outrem” (Acórdão 48/2014 – Plenário – Relator: Ministro Benjamin Zymler).** 12. Assim, pelo que ficou constatado nos autos, reputo adequada à declaração de inidoneidade da empresa TRIPS, ante a gravidade dos fatos evidenciados. 13. Deve o Tribunal, portanto, declarar a inidoneidade da empresa TRIPS Passagens e Turismo Ltda – EPP, para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo período de seis meses, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/92, ante a fraude identificada, caracterizada pela participação no Pregão Eletrônico 2/2015 (com registro de preços) na condição de beneficiária do Simples Nacional, sem cumprir os requisitos legais para tanto”. Assim, não assiste razão ao licitante **OLIVEIRA TERRAPLANAGEM E EMPREENDIMENTOS EIRELI** nos apontamentos relatados em ATA em relação à **CLIM COMPANHIA DE LIMPEZA E CONSTRUTORA LTDA**. Em seguida o representante da empresa **JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES EIRELI**, Sr. Jose Carlos Almeida Silva reiterou os registros da empresa **OLIVEIRA TERRAPLANAGEM E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, em face da empresa **CLIM COMPANHIA DE LIMPEZA E CONSTRUTORA LTDA**, podendo assim na falta de cumprimento do item 7.4 alínea “b” que pede que o balanço seja registrado pelo órgão competente, questionamentos já analisados pela Comissão, a qual refutou todos na integralidade. Após a análise dos apontamentos pelas empresas **OLIVEIRA TERRAPLANAGEM E EMPREENDIMENTOS EIRELI** e **JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES EIRELI** em relação à **CLIM COMPANHIA DE LIMPEZA E CONSTRUTORA LTDA** a Comissão fez sua própria crivo sobre o caderno de documentos de habilitação da CLIM, constatando que a licitante atendeu a todos os comandos insculpidos no Edital, momento em que decide por sua habilitação. Em Relação aos apontamentos relatados em ata pelo representante da empresa **JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES EIRELI**, Sr. Jose Carlos Almeida Silva em face da empresa **DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI**, sendo a alegação de que a mesma apresentou as Certidões Negativas de Débitos perante o FGTS e Estado com datas que não atendem ao certame haja vista que estão vencidas, a Comissão atestou a veracidade da informação, ao tempo que fez sua própria análise, encontrando afronta ao item 7.9.2. do Edital que exige que os documentos autenticados digitalmente devem obedecer aos art. 22 e 23 do Provimento 100 do CNJ sob pena de inabilitação. Estando em desacordo com o provimento 100 do CNJ a empresa poderá ser inabilitada. O procedimento desses cartórios “confere” ao usuário a atividade de desmaterialização, contrariando o Provimento CNJ nº. 100/2020. Não leva em conta que apenas um notário pode autenticar documento, sendo



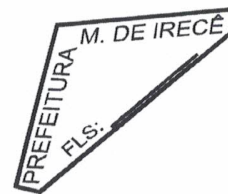


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br



juridicamente possível e adequada a cooperação entre notários, nos termos do art. 23, II, do Citado Provimento: “autenticar a cópia em papel de documento original digitalizado e autenticado eletronicamente perante outro notário”. A imprescindível conferência do documento original é prevista pelo Provimento CNJ nº. 100/2020 e desconsiderada pelo licitante. Deve-se registrar que o artigo 23 do Provimento nº. 100/2020 fixa procedimento ágil e seguro para autenticação de documentos. Logicamente, a Comissão não inabilitaria a empresa somente por esse fato, porém ele se junta as certidões vencidas e ao descumprimento de outros itens dentre eles o **item 7.4. “c” do edital** que exige a comprovação de o licitante possuir capital social integralizado ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação que é de R\$ 1.198.757,16 (um milhão, cento e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), e o **item 7.3.21 do Edital** que exige a apresentação de Licença Ambiental, do órgão do Meio Ambiente da sede da Licitante. Aqui, é preciso fazer um esclarecimento sobre a **licença ambiental** em virtude de somente duas licitantes apresentarem esse item, a **CLIM COMPANHIA DE LIMPEZA E CONSTRUTORA LTDA** e a **D M CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI**. A exigência estabelecida pelo item 7.3.21 do Edital é, absolutamente, cabível e legítima dentro da execução do objeto a que se refere o presente procedimento licitatório, o qual se refere à limpeza pública, compreendendo: varrição, roçagem, poda de árvore, coleta e transporte de resíduos sólidos, inclusive entulho até o aterro sanitário do município. Primeiramente, cumpre aqui destacar para a amplitude do objeto a ser contratado, o qual não se limita à prestação de serviço de coleta de lixo, mas sim a execução abrangente de toda a limpeza pública municipal. Diante do considerável vulto da contratação é, absolutamente, pertinente exigir que a licitante concorrente demonstre no ato de apresentação da proposta possuir licenciamento ambiental ou sua dispensa outorgada pelo órgão ambiental do Município onde está localizada sua sede. As atividades exigidas pelo objeto do certame são do ponto de vista ambiental de significativa relevância e assim devem ser realizadas por entidade submetida ao crivo dos órgãos ambientais fiscalizadores, especialmente aqueles da sede comercial da Empresa. Tal exigência é de suma importância para comprovar que a Empresa licitante atua em observância à legislação ambiental, adotando todas as normas de segurança a evitar risos e danos ambientais decorrentes de sua atividade. O Tribunal de Contas da União já teve a oportunidade de se manifestar sobre a necessidade de licença de operação como requisito de habilitação: (...) 9. (...) não há negar que a exigência, a par de sua fundamentação legal e material, coaduna-se com a crescente preocupação com os aspectos ambientais que cercam as atividades potencialmente poluentes. Não custa lembrar que, pelo várias vezes citado Acórdão 247/2009, este Tribunal Pleno determinou a anulação de edital justamente por ele não exigir, na habilitação, a licença ambiental de operação tratada nestes autos. (...) 9.3. recomendar à Universidade Federal do Pará que, em procedimentos licitatórios futuros em que seja obrigatória a apresentação de licença ambiental de operação por parte das firmas interessadas, planeje adequadamente a licitação de forma a que seja lançado o edital com antecedência suficiente para que, observada a legislação ambiental e os prazos requeridos pelo Órgão local Responsável pela concessão de licenças, possam as empresas requerer, antecipadamente, bem como dispor, no momento da licitação, das respectivas licenças ambientais necessárias à





Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br



execução do objeto licitado. (TCU, Acórdão n.º 870/2010-Plenário). Ainda o TCU: TC-002.320/2010-0. Natureza: Representação (art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993). Unidade: Universidade Federal do Pará – UFPA. Interessada: Geração Serviços e Comércio Ltda. SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO. LICENÇA EXPEDIDA POR ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL OU MUNICIPAL. POSSÍVEL OFENSA AO PRINCÍPIO LICITATÓRIO DA NÃO-DISTINÇÃO DE EMPRESA EM RAZÃO DE SUA SEDE. EXIGIBILIDADE DA LICENÇA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. INDEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO. Atende à legislação licitatória a inclusão, no edital de licitações, de exigência de prévio licenciamento ambiental de operação, para as atividades sujeitas a esse procedimento, pelo órgão estadual competente. Ou seja, segundo o entendimento do TCU a exigência do item 7.3.21 do Edital do Edital é pertinente e não viola qualquer dispositivo legal ou princípio regulador do tema licitações e contratos. A licitante, **DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI** ainda contrariou o edital em **não apresentar o item 7.3.23** que determina ao licitante tendo em vista a natureza contínua, pública e essencial da prestação dos serviços públicos de limpeza pública, somada ao grande vulto ao contrato, considerados como fatores de extrema relevância para a garantia da execução do contrato, (§§ 82 e 92 do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, deverá apresentar Metodologia de Execução dos Serviços, conforme o anexo XII deste edital, contendo no mínimo, as solicitações contidas no referido anexo, comprovando que possui conhecimento dos serviços a serem executados através de metodologia de execução de trabalho para execução das atividades contidas no objeto deste certame. A Comissão aqui trazer a citação da Doutrina de Marçal Justen Filho, o qual se posiciona no seguinte sentido: “Destaque-se que proposta de metodologia não se confunde com proposta técnica. (...) É perfeitamente possível proposta de metodologia em licitação de menor preço. É que o julgamento da licitação de melhor técnica ou de técnica e preço faz-se através de avaliação qualitativa de proposta técnica. Quanto melhor a proposta técnica, maior a sua pontuação. Já a proposta de metodologia não será objeto de pontuação para fins de definição do vencedor. Apenas se avalia se a metodologia proposta é aceitável. Todas as metodologias aceitáveis são tratadas igualmente e se escolhe a proposta vencedora apenas pelo critério de menor preço.” O requisito do item 7.3.23 do Edital tem sua exigência insculpida na Lei de Licitações, a teor do §8º do artigo 30 do referido diploma. Nos termos do dispositivo: “§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos. Ao que determina o dispositivo legal, para obras de grande vulto e alta complexidade é possível a Administração exigir das licitantes a apresentação de uma metodologia de execução do serviço.” Cumpre dizer que, em última análise esta previsão visa assegurar a satisfação do princípio da eficiência e da contratação da proposta mais vantajosa para Administração, uma vez que existe o dever do Poder Público contratante em se cercar de todas as precauções no sentido de selecionar quem melhor possa executar o serviço objeto do certame. Ora, analisando o tipo do serviço que se objetiva licitar





Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br



(limpeza pública), assim como a logística de sua execução, é absolutamente razoável e prudente que o particular interessado possa conhecer o local em que será disponibilizada a prestação, até mesmo como forma de apresentar uma proposta que se mostre compatível à realidade local. Repetindo, trata-se de uma exigência em que a Administração visa garantir a eficiência do serviço que futuramente será contratado, minimizando o risco de ser surpreendida como um particular que por desconhecer o local da prestação encontre obstáculos à sua regular execução. Ademias, conforme citado linhas acima, a apresentação de metodologia de execução é uma exigência respaldada na lei de licitações, para hipóteses de serviços e compras de grande vulto e alta complexidade - §8º do artigo 30. O texto legal traz em seu bojo termos de conceito aberto e relativo (grande vulto e alta complexidade), os quais devem ser analisados sempre de acordo com o caso concreto, contemplando a realidade de cada Ente contratante da Administração Pública. Ou seja, um serviço ou determinada compra pode se apresentar como de grande vulto e alta complexidade para um Ente Municipal de estrutura reduzida (como no caso do Município de Irecê), mas, em contrapartida, pode se conceber como de vulto reduzido e baixo custo para outro Ente que disponha de estrutura mais robusta. Ante tais ponderações, cumpre dizer que a licitação para contratação de serviço de limpeza pública no Município de Irecê está no rol das que demandam maior vultuosidade financeira e complexidade de execução, de maneira que amolda-se a aplicação do §8º do artigo 30 da Lei de Licitações para estabelecer a exigência da apresentação da metodologia de execução do serviço. E, a sua não apresentação é motivo suficiente para gerar a **inabilitação do licitante**. A licitante ainda contrariou o edital **no item 7.3.17** em não apresentar comprovação de registro no cadastro de atividades potencialmente poluidoras do Ministério do Meio Ambiente – IBAMA. A Comissão neste item, solicitou manifestação da Procuradoria Ambiental, a qual se manifestou nos seguintes termos: “ O item 7.3.17 do Edital é respaldado na legislação federal, especificamente no artigo 17, incisos I e II da Lei nº. 6.938/81 e seu Anexo VIII, item 17. Dispõe o artigo 17, incisos I e II que: Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA: (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989) I - Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989) II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora. (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989). Assim, o inciso II do artigo 17 da referida lei é categórico em estabelecer a exigência de que o CTF de atividades potencialmente poluidoras junto ao IBAMA é de registro obrigatório para pessoas jurídicas que desempenhem atividade de potencialmente poluidoras. A título de conceituar quais atividades devem ser consideradas como potencialmente poluidoras, o mesmo diploma legal, em seu Anexo VIII, item 17, previu que se considera atividade potencialmente poluidora aquela pertinente a serviços de utilidade para destinação de resíduos sólidos urbanos. No caso





Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br



da Concorrência nº 09/2021, o seu objeto contempla expressamente a execução de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, sendo que por conta disso a exigência do CR e CTF junto ao IBAMA está em perfeita conformidade com o ordenamento jurídico. Em outras palavras, o Cadastro Técnico Federal e o Certificado de Regularidade são requisitos que possuem expresse respaldo da legislação federal, a despeito do artigo 17, incisos I e II da Lei n. 6.938/1981.” A Comissão percebeu também que a licitante não apresentou o **item 7.3.18** Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais (CEAPD) emitido pelo INEMA, ao tempo que também se socorreu a parecer da Procuradoria Ambiental, que se manifestou: “Consoante os mesmos argumentos apresentados no tópico acima, a exigência do item 7.3.18 está respaldada em instrumento normativo de observância obrigatória, a despeito do Anexo I da Lei Estadual n. 9.832/05 e visa assegurar a comprovação de respaldo técnico ambiental por parte a futura contratante com a Administração Pública. Além da referida lei, existe Portaria do INEMA que traz exigência expressa a corroborar a legalidade do item 7.3.18, com isso, diante da nítida previsão legal, bem como da necessidade de resguardar a aptidão e controle ambiental da empresas que futuramente serão responsáveis pela execução do serviço de limpeza pública a empresa que não apresenta esse item deve ser inabilitada.” A Comissão com base nos argumentos expostos decide por **inabilitar** a licitante **DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI**. Após os apontamentos da empresa **JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES EIRELI** foi a vez do representante da empresa **CLIM COMPANHIA DE LIMPEZA E CONSTRUTORA LTDA**, Sr. Felipe Costa e Souza, registrar que a empresa **JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES EIRELI**, não cumpriu com o estabelecido nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.4, 7.3.3, 7.3.17, 7.3.18, 7.3.20, 7.3.21, 7.3.23, 7.3.12, 7.3.6, do edital. Apresentou a Certidão Negativa de Débito perante o CREA sem validade, pois houve alteração posterior. A Comissão atestou a veracidade de alguns apontamentos relatados em ata pela **CLIM COMPANHIA DE LIMPEZA E CONSTRUTORA LTDA**, em relação a empresa **JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES EIRELI** e outros não. Contudo, somado aos achados pela licitante concorrente a Comissão destaca o descumprimento do item 7.9.2. em virtude de existir documentos autenticados digitalmente sem a devida observância do art. 22 e 23 do Provimento 100 do CNJ. Ausência do item 7.3.17 do Edital em relação a comprovação de registro no cadastro de atividades potencialmente poluidoras do Ministério do Meio Ambiente – IBAMA – LEI 7803/89, e do item 7.3.18 Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais (CEAPD) emitido pelo INEMA, e, a ausência do item 7.3.23 do edital que exige a apresentação da Metodologia de Execução dos Serviços. Por fim, não apresentou a Licença Ambiental, do órgão do Meio Ambiente da sede da Licitante exigência contida no item 7.3.21 do Edital; aqui, a Comissão reitera todos os argumentos já expostos em relação a esses itens citados quando da análise dos documentos da empresa **DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI**, decidindo assim pela **inabilitação** da empresa **JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES EIRELI**. Em relação aos registros em face da empresa **ECOMASTER OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA**, apresentados em ata pela **CLIM COMPANHIA DE LIMPEZA E CONSTRUTORA**





Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br



LTDA a alegação de que o Alvará sanitário está vencido, descumprindo assim com o estabelecido 7.3.21; Apresentou a Certidão Negativa de Débito Trabalhista de segurança do trabalho vencida conforme estabelecido no item 7.3.5 do edital; não cumpriu com os requisitos mínimos de atestados de capacidade técnica registrados no CREA; não atende ao estabelecido nos itens 7.3.13, 7.3.14, 7.3.16, 7.3.17, 7.3.7, 7.3.18, 7.3.23 do edital, a Comissão verificou assistir razão ao licitante, acrescentando afronta ao item 7.9.2, item 7.2 "c" 7.2 "f" e 7.2 "g". A Comissão **decide inabilitar** a licitante **ECOMASTER OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA** em virtude dos itens 7.6, 7.3.17, 7.3.18, 7.3.21, 7.3.23, ressaltando que os argumentos já foram apresentados quando da análise dos documentos da licitante **DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI**. A licitante **CLIM COMPANHIA DE LIMPEZA E CONSTRUTORA LTDA** registrou em face da empresa **OLIVEIRA TERRAPLANAGEM E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, a alegação de que a Certidão Negativa de Débito Federal está vencida; não atende ao estabelecido nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, 7.3.4, 7.3.4.1, 7.3.5, 7.3.6, 7.3.7, 7.3.17, 7.3.18, 7.3.20, 7.3.21 e 7.3.23 do edital. A Comissão verificou o descumprimento dos itens por parte do licitante ao tempo que utiliza como fundamento **para inabilitar** a licitantes os argumentos apresentados quando da análise dos documentos da licitante **DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI**. Os Registros da licitante **CLIM COMPANHIA DE LIMPEZA E CONSTRUTORA LTDA** em face da empresa **DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI**, já foram analisados pela Comissão, inclusive com decisão pela inabilitação da referida empresa não merecendo revolver os fatos e os argumentos. A **CLIM COMPANHIA DE LIMPEZA E CONSTRUTORA LTDA** registrou por fim, em face da empresa **D M CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI**, a alegação de que não atende ao estabelecido nos itens 7.3.1, 7.3.23, 7.3.2, 7.3.3 e 7.3.4 do edital. Contudo, a Comissão ao proceder a apreciação dos documentos apresentados pela licitante **D M CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI** entendeu que a referida empresa atende a todos os requisitos do Edital, com ressalva para um não apontando em sessão pelos demais licitantes, qual seja, o item 7.9.2. do Edital que prevê que os documentos autenticados digitalmente devem obedecer aos art. 22 e 23 do Provimento 100 do CNJ sob pena de inabilitação. A Comissão quando da conferência dos documentos de habilitação da empresa **DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI**, se manifestou sobre esse item no sentido de não ser possível a inabilitação da licitante somente por esse fato. Mais uma vez, a Comissão decidiu por recorrer ao auxílio da Procuradoria Jurídica de Licitações e Contratos que assim se posicionou: "Ora, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção aperfeiçoe-se da melhor forma possível, o que se traduz na seleção mais vantajosa para a Administração Pública. O Doutrinador José dos Santos Carvalho Filho: "Fácil é verificar que, sem a competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiariam à custa do prejuízo de outros" (CARVALHO FILHO, 2010, p. 227-228). Nesta linha de pontuação, a ausência de competitividade, na condição de sustentáculo caracterizador do procedimento licitatório, desnaturaria, por si só, o aspecto elementar motivador, consistente na busca pela oferta mais vantajosa para a Administração Pública. Mister faz-se ponderar que a disputa



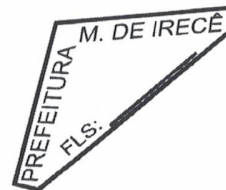


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br



apresenta-se como fundamental ao procedimento licitatório, sendo que a ausência de competitividade acarreta inúmeros prejuízos ao ente público. Assim, opina essa procuradoria de licitações e contratos pela habilitação da empresa **DM CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI**. A Comissão na esteira do parecer jurídico decide por habilitar a licitante pelos fatos e fundamentos expostos. A Comissão também solicitou parecer do setor de engenharia que após a sua análise assim se manifestou: “Da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes acima relacionadas, relativos à fase de habilitação e declarações firmadas, após exame de sua compatibilidade com as exigências TÉCNICA do instrumento convocatório, concluiu-se que as licitantes supracitadas foram **HABILITADAS** e que a licitação foi processada com observância dos procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93. Da análise da documentação de habilitação apresentada pelas empresas relacionadas abaixo, verifica-se que estas não atendem aos requisitos de habilitação, conforme exigências editalícias. **EMPRESAS PARTICIPANTES E INABILITADAS: OLIVEIRA TERRAPLANAGEM E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ Nº 41.559.441/0001-05; Não atendeu aos seguintes itens de qualificação técnica conforme documentação apresentada e de acordo com as exigências do edital: 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, 7.3.4, 7.3.5, 7.3.6, 7.3.7, 7.3.8, 7.3.9, 7.3.10, 7.3.14 e 7.3.15. **JOSÉ CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ Nº 07.235.486/0001-96; Não atendeu aos seguintes itens de qualificação técnica conforme documentação apresentada e de acordo com as exigências do edital: 7.3.2, 7.3.3, 7.3.6, 7.3.15 e 7.3.18. **DIAS SILVA TRANSPORTES E CONTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ Nº 26.113.876/0001-38; Não atendeu aos seguintes itens de qualificação técnica conforme documentação apresentada e de acordo com as exigências do edital: 7.3.1, 7.3.2e 7.3.19; **ECOMASTER OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 19.035.525/0001-90; Não atendeu aos seguintes itens de qualificação técnica conforme documentação apresentada e de acordo com as exigências do edital: 7.3.1, 7.3.3, 7.3.6, 7.3.9, 7.3.14, 7.3.15, 7.3.19 e 7.3.21. Os documentos de Habilitação foram rubricados por todos os presentes e conferidos pela Comissão Permanente de Licitação. **Sendo assim, encerrar-se a fase de julgamento das habilitações. CONCLUSÃO.** Pelo exposto e tendo em vista o fato de não ter o poder de aprovar e sim de apontar as eventuais falhas existentes, quando houver, e quando inexistirem ou forem sanadas manifestar pela conclusão, sendo assim, manifestamos pela **HABILITAÇÃO** das empresas: **CLIM COMPANHIA DE LIMPEZA E CONSTRUTORA LTDA** e **DM CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI** em virtude das fundamentações já explanadas.” Parecer em anexo.

IV - CONCLUSÃO

Assim, a Comissão consubstanciada na análise da documentação, e, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observada todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, formalismo moderado e ao julgamento objetivo



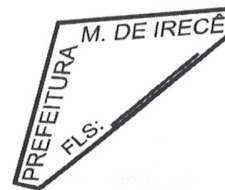


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA


CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

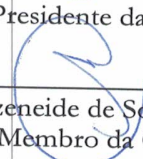
Site: www.irece.ba.gov.br



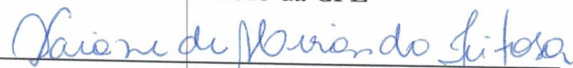
resolve por **HABILITAR** as empresas **D M CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI**, CNPJ N.º 10.635.663/0001-36 e **CLIM COMPANHIA DE LIMPEZA E CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ N.º 10.546.689/0001-08, e **INABILITAR** as empresas **OLIVEIRA TERRAPLANAGEM E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ N.º 41.559.441/0001-05, **JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ N.º 07.235.486/0001-96, **DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ N.º 26.113.876/0001-38 e **ECOMASTER OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA**, CNPJ N.º 19.035.525/0001-90. Nada mais havendo a se tratar, esta comissão conclui o presente relatório e julgamento em ata encaminha a mesma para publicação no Diário Oficial do Município, ao tempo que abre o prazo de lei para a intervenção de eventuais recursos, desde já com vista franqueada aos interessados nos termos do artigo 109 parágrafo 5º da Lei 8.666/93. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, que, lida e aprovada e assinada pela Comissão e os demais presentes.

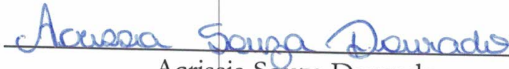
Irecê – Bahia, 08 de novembro de 2021.

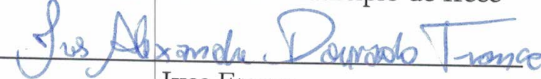

Sr. Joazino Alecrim Machado
Presidente da CPL


Sr.ª Alzeneide de Souza Castro
Membro da CPL

Sr.ª Larissa Martins Castro
Membro da CPL


Dr.ª Daiane de Miranda Feitosa
Procuradora de Licitações e Contratos


Acrissia Souza Dourado
Procuradora Ambiental do Município de Irecê


Ives Franca
Procurador Fiscal



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0235/2021.
Processo Administrativo nº. PA042709/2021

CONTRATADA: DR. JORGE GOMES SERVIÇOS MEDICOS EIRELI
CNPJ/CPF: 36.637.964/0001-92
VALOR GLOBAL: R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS).
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA DE CATARATA PARA IMPLANTAÇÃO DE LENTE EM ATENDIMENTO A DEMANDA DE PACIENTE DO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01 de outubro de 2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 020110/2021.
Processo Administrativo nº. PA042709/2021
Dispensa de Licitação nº. 0235/2021.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DA CONTRATADA: DR. JORGE GOMES SERVIÇOS MEDICOS EIRELI
CPF/CNPJ: 36.637.964/0001-92
ESPECIE: Prestação de Serviços
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR GLOBAL: R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS).
RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA DE CATARATA PARA IMPLANTAÇÃO DE LENTE EM ATENDIMENTO A DEMANDA DE PACIENTE DO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.
Irecê, Bahia –01 de outubro de 2021.



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0237/2021.
Processo Administrativo nº. PA013009/2021

CONTRATADA: PEÇA FÁCIL VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 34.301.044/0001-73
VALOR GLOBAL: R\$ 6.545,74 (SEIS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA REVISÃO DO ONIBUS VOLARE, PLACA PLR1D26 - PARA ATENDER A DEMANDA DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO DE IRECÊ-BA.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05 de outubro de 2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 010510/2021.
Processo Administrativo nº. PA013009/2021
Dispensa de Licitação nº. 0237/2021.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DA CONTRATADA: PEÇA FÁCIL VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 34.301.044/0001-73
ESPECIE: Prestação de Serviços
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR GLOBAL: R\$ 6.545,74 (SEIS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).
RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA REVISÃO DO ONIBUS VOLARE, PLACA PLR1D26 - PARA ATENDER A DEMANDA DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO DE IRECÊ-BA.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.
Irecê, Bahia –05 de outubro de 2021.



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0238/2021.
Processo Administrativo nº. PA010510/2021

CONTRATADA: CAROLINA TERAOKA DE MENEZES 91562961500.
CNPJ/CPF: 41.020.937/0001-06
VALOR GLOBAL: R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE, A INSCRIÇÃO DE SERVIDORES NO CURSO DE CAPACITAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14133/21).
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08 de outubro de 2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 010810/2021.
Processo Administrativo nº. PA010510/2021
Dispensa de Licitação nº. 0238/2021.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DA CONTRATADA: CAROLINA TERAOKA DE MENEZES 91562961500.
CPF/CNPJ: 41.020.937/0001-06
ESPECIE: Prestação de serviços
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR GLOBAL: R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).
RESUMO DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE, A INSCRIÇÃO DE SERVIDORES NO CURSO DE CAPACITAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14133/21).
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.
Irecê, Bahia – 08 de outubro de 2021.



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0240/2021.
Processo Administrativo nº. PA020110/2021

CONTRATADA: ABS - SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 10.728.221/0001-34
VALOR GLOBAL: R\$ 4.531,14 (QUATRO MIL E QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS).
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA DE DESCOMPRESSÃO DE ORBITA OU NERVO OTICO NO
PACIENTE PASCOAL NUNES FERREIRA.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08 de outubro de 2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 020810/2021.
Processo Administrativo nº. PA020110/2021
Dispensa de Licitação nº. 0240/2021.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DA CONTRATADA: ABS - SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ: 10.728.221/0001-34
ESPECIE: Prestação de Serviços
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR GLOBAL: R\$ 4.531,14 (QUATRO MIL E QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS).
RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA DE DESCOMPRESSÃO DE ORBITA OU NERVO OTICO NO PACIENTE PASCOAL NUNES FERREIRA.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.
Irecê, Bahia – 08 de outubro de 2021.



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0239/2021.
Processo Administrativo nº. PA010110/2021

CONTRATADA: SAFETYSERVICES SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
CNPJ/CPF: 10.363.501/0001-96
VALOR GLOBAL: R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS).
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PROGRAMA DE INTELIGÊNCIA MUNICIPAL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13 de outubro de 2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 021310/2021.
Processo Administrativo nº. PA010110/2021
Dispensa de Licitação nº. 0239/2021.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DA CONTRATADA: SAFETYSERVICES SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
CPF/CNPJ: 10.363.501/0001-96
ESPECIE: Prestação de Serviços
VIGÊNCIA: 31/12/2021, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR GLOBAL: R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS).
RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PROGRAMA DE INTELIGÊNCIA MUNICIPAL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.
Irecê, Bahia – 13 de outubro de 2021.



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0241/2021.
Processo Administrativo nº. PA030110/2021

EMPRESA: H.L.M DE SOUZA.
CNPJ/CPF: 04.741.266/0001-46
VALOR GLOBAL: R\$ 3.785,40 (TRÊS MIL E SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO COM O ESCOPO DE ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA PARQUE MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL INENY NUNES DOURADO.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13 de outubro de 2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 031310/2021
Processo Administrativo nº. PA030110/2021
Dispensa de Licitação nº. 0241/2021.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
CONTRATADO(A): H.L.M DE SOUZA
CNPJ/CPF: 04.741.266/0001-46
ESPECIE: Fornecimento
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR GLOBAL: R\$ 3.785,40 (TRÊS MIL E SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO COM O ESCOPO DE ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA PARQUE MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL INENY NUNES DOURADO.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.
Irecê, Bahia – 13 de outubro de 2021.



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0244/2021.
Processo Administrativo nº. PA021310/2021

CONTRATADA: BIOTRADE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ/CPF: 02.712.393/0001-91
VALOR GLOBAL: R\$ 13.473,00 (TREZE MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO LABORATORIO MUNICIPAL.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18 de outubro de 2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 011810/2021
Processo Administrativo nº. PA021310/2021
Dispensa de Licitação nº. 0244/2021.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DO CONTRATADO(a): BIOTRADE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 02.712.393/0001-91
ESPECIE: Fornecimento
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR GLOBAL: R\$ 13.473,00 (TREZE MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS).
RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO LABORATORIO MUNICIPAL.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.
Irecê, Bahia – 18 de outubro de 2021



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0246/2021.
Processo Administrativo nº. PA031310/2021

CONTRATADA: TERCOP CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ/CPF: 41.775.056/0001-03
VALOR GLOBAL: R\$ 32.212,87 (TRINTA E DOIS MIL E DUZENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURETA E URBANIZAÇÃO DE PRAÇA EM FRENTE AO LYONS CLUB - MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20 de outubro de 2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 012010/2021.
Processo Administrativo nº. PA031310/2021
Dispensa de Licitação nº. 0246/2021.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DA CONTRATADA: TERCOP CONSTRUÇÕES EIRELI
CPF/CNPJ: 41.775.056/0001-03
ESPECIE: Prestação de Serviços
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR GLOBAL: R\$ 32.212,87 (TRINTA E DOIS MIL E DUZENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).
RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURETA E URBANIZAÇÃO DE PRAÇA EM FRENTE AO LYONS CLUB - MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 24, inciso I, da Lei 8666/93.
Irecê, Bahia –20 de outubro de 2021.



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0242/2021.
Processo Administrativo nº. PA012110/2021

CONTRATADA: CAROLINA TERAOKA DE MENEZES 91562961500.
CNPJ/CPF: 41.020.937/0001-06
VALOR GLOBAL: R\$ 2.250,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE, A INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS NO CURSO DE CAPACITAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14133/21).
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21 de outubro de 2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 012110/2021.
Processo Administrativo nº. PA012110/2021
Dispensa de Licitação nº. 0242/2021.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DA CONTRATADA: CAROLINA TERAOKA DE MENEZES 91562961500.
CPF/CNPJ: 41.020.937/0001-06
ESPECIE: Prestação de serviços
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR GLOBAL: R\$ 2.250,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
RESUMO DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE, A INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS NO CURSO DE CAPACITAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14133/21).
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.
Irecê, Bahia – 21 de outubro de 2021



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0245/2021.
Processo Administrativo nº. PA021510/2021

EMPRESA: PAPELARIA E LIVRARIA MONALIZA EIRELI.
CNPJ/CPF: 26.252.119/0001-45
VALOR GLOBAL: R\$ 7.329,00 (SETE MIL E TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS SEM BRAÇO, COM O ESCOPO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25 de outubro de 2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 012510/2021
Processo Administrativo nº. PA021510/2021
Dispensa de Licitação nº. 0245/2021.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
CONTRATADO(A): PAPELARIA E LIVRARIA MONALIZA EIRELI
CNPJ/CPF: 26.252.119/0001-45
ESPECIE: Fornecimento
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR GLOBAL: R\$ 7.329,00 (SETE MIL E TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS).
RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS SEM BRAÇO, COM O ESCOPO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.
Irecê, Bahia – 25 de outubro de 2021.



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0247/2021.
Processo Administrativo nº. PA012210/2021

CONTRATADA: S A DOURADO DE IRECÊ-ME.
CNPJ/CPF: 10.750.778/0001-71
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃES PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA.
BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, Lei n.º 8.666/93.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27 de outubro de 2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 012710/2021
Processo Administrativo nº. PA012210/2021
Dispensa de Licitação nº. 0247/2021.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DO CONTRATADO(a): S A DOURADO DE IRECÊ-ME
CNPJ: 10.750.778/0001-71
ESPECIE: Fornecimento
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).
RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃES PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, Lei n.º 8.666/93.
Irecê, Bahia – 27 de outubro de 2021.



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0249/2021.
Processo Administrativo nº. PA022110/2021

CONTRATADA: MEDTEST DIAGNOSTICA COMERCIO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA.
CNPJ/CPF: 08.395.821/0001-86
VALOR GLOBAL: R\$ 16.273,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS (REAGENTES PARA APARELHO DE ANÁLISE BIOQUÍMICAS LABMAX PLENO) PARA SUPRIR A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25 de outubro de 2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 022510/2021
Processo Administrativo nº. PA022110/2021
Dispensa de Licitação nº. 0249/2021.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DO CONTRATADO(a): MEDTEST DIAGNOSTICA COMERCIO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA
CNPJ: 08.395.821/0001-86
ESPECIE: Fornecimento
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR GLOBAL: R\$ 16.273,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS).
RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS (REAGENTES PARA APARELHO DE ANÁLISE BIOQUÍMICAS LABMAX PLENO) PARA SUPRIR A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.
Irecê, Bahia – 25 de outubro de 2021.



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0248/2021.
Processo Administrativo nº. PA051310/2021

CONTRATADA: POLLYANA DE LIMA DIAS BASTOS EIRELI - DI TUDO.
CNPJ/CPF: 29.833.676/0001-48
VALOR TOTAL: R\$ 46.728,40 (Quarenta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).
OBJETO: Aquisição de materiais para decoração natalina dos espaços públicos do Município de Irecê/BA.
BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20 de outubro de 2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 022010/2021
Processo Administrativo nº. PA051310/2021
Dispensa de Licitação nº. 0248/2021.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DO CONTRATADA: POLLYANA DE LIMA DIAS BASTOS EIRELI - DI TUDO
CNPJ: 29.833.676/0001-48
ESPECIE: Fornecimento
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR TOTAL: R\$ 46.728,40 (Quarenta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).
RESUMO DO OBJETO: Aquisição de materiais para decoração natalina dos espaços públicos do Município de Irecê/BA.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Irecê, Bahia – 20 de outubro de 2021.



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0250/2021.
Processo Administrativo nº. PA020710/2021

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
CNPJ/CPF: 61.198.164/0001-60
VALOR TOTAL: R\$ 15.000,97 (QUINZE MIL REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).
OBJETO: Contratação de seguros para veículos que atendem ao fundo municipal de saúde do município de Irecê-Ba.
BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15 de outubro de 2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 021510/2021
Processo Administrativo nº. PA020710/2021
Dispensa de Licitação nº. 0250/2021.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DO CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ: 61.198.164/0001-60
ESPECIE: Prestação de serviços
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR TOTAL: R\$ 15.000,97 (QUINZE MIL REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).
RESUMO DO OBJETO: Contratação de seguros para veículos que atendem ao fundo municipal de saúde do município de Irecê-Ba.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Irecê, Bahia – 15 de outubro de 2021.



AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº PA020510/2021

Credenciamento nº 0001/2021

O MUNICÍPIO DE IRECÊ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna pública a ratificação / homologação do termo de adesão ao Credenciamento nº 0001/2021, em favor da(s) empresa(s)/prestador(es) BRENNNA GAMA ROCHA SERVIÇOS MEDICOS, no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), cujo objeto é a contratação de pessoa física e/ou jurídica para o credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços na área de saúde do Município de Irecê, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde e prestadores credenciados. Irecê/BA, 05 de outubro de 2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S) Nº 020510/2021;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PA020510/2021

CONTRATADA(S): BRENNNA GAMA ROCHA SERVIÇOS MEDICOS.

VALOR(ES) ESTIMADO(S): R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

OBJETO: O objeto deste é o credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços na área de saúde do Município de Irecê, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde e prestadores credenciados, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo Credenciamento nº 001/2021.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado na forma da lei.

BASE LEGAL: Artigo 25, caput da Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e no Decreto Municipal n.º 288/2017.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05 de outubro de 2021.



AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº PA010410/2021

Credenciamento nº 011/2021

O MUNICÍPIO DE IRECÊ, torna pública a ratificação / homologação do termo de adesão ao Credenciamento nº 011/2021, em favor da(s) empresa(s): ELEN PRISCILA RAMALHO LEONOR DOURADO EIRELI, conforme proposta para credenciamento será concedido o tempo de 750,00 (setecentos e cinquenta) minutos por mês, referente aos pontos 02, 03, 04, 05 e 08, referente a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONCESSÃO, EM CARÁTER PRECÁRIO, DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO MEDIANTE INSTALAÇÃO EXIBIÇÃO DE PLACA EM "OUTDOOR", TIPO PAINEL EM LED, para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes. Autos para vistas no setor de licitação da Prefeitura. Irecê/BA, 06 de outubro de 2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S) Nº 010610/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PA010410/2021

CONTRATADA(S): ELEN PRISCILA RAMALHO LEONOR DOURADO EIRELI.

TEMPO CONCEDIDO: 750,00 (setecentos e cinquenta) minutos por mês, referente aos pontos 02, 03, 04, 05 e 08.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONCESSÃO, EM CARÁTER PRECÁRIO, DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO MEDIANTE INSTALAÇÃO EXIBIÇÃO DE PLACA EM "OUTDOOR", TIPO PAINEL EM LED, conforme proposta apresentada.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 08/03/2022, podendo ser prorrogado na forma da lei.

BASE LEGAL: Artigo 25, caput da Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e no Decreto Municipal n.º 288/2017.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06 de outubro de 2021



AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº PA010710/2021
Credenciamento nº 003/2021

O MUNICÍPIO DE IRECÊ, torna pública a ratificação / homologação do termo de adesão ao Credenciamento nº 003/2021, em favor da(s) empresa(s): L S DE ANDRADE EIRELI, no valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 22.400,00 (VINTE E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), cujo objeto é a prestação de serviços mecânicos em geral, com fornecimento de peças, a fim de atender às demandas da frota de veículos do Município de Irecê/BA, para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes. Autos para vistas no setor de licitação da Prefeitura. Irecê/BA, 13 de outubro de 2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO (S) Nº 011310/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PA010710/2021

CONTRATADA(S): L S DE ANDRADE EIRELI.

VALOR(ES) ESTIMADO(S): R\$ 22.400,00 (VINTE E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

OBJETO: Prestação de serviços mecânicos em geral, com fornecimento de peças, a fim de atender às demandas da frota de veículos do Município de Irecê/BA, conforme proposta apresentada.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 08/03/2022, podendo ser prorrogado na forma da lei.

BASE LEGAL: Artigo 25, caput da Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e no Decreto Municipal n.º 288/2017.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13 de outubro de 2021



AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº PA061310/2021
Credenciamento nº 0010/2021

O MUNICÍPIO DE IRECÊ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna pública a ratificação / homologação do termo de adesão ao Credenciamento nº 0010/2021, em favor da(s) empresa(s): YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELI., no valor total estimado de R\$ 132.150,00 (cento e trinta e dois mil e cento e cinquenta reais) , cujo objeto é a Constitui objeto do presente, o credenciamento /contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares, odontológicos e laboratoriais para atender às demandas do Município de Irecê/BA, para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes. Autos para vistas no setor de licitação da Prefeitura. Irecê/BA, 13 de outubro de 2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS Nº 041310/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PA061310/2021

CONTRATADO(A): YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELI.

VALOR ESTIMADO: R\$ 132.150,00 (cento e trinta e dois mil e cento e cinquenta reais).

OBJETO: Constitui objeto do presente, o credenciamento /contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares, odontológicos e laboratoriais para atender às demandas do Município de Irecê/BA, conforme proposta apresentada.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de assinatura até 16/07/2022, podendo ser prorrogado na forma da lei.

BASE LEGAL: Artigo 25, caput da Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e no Decreto Municipal n.º 288/2017.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13 de outubro de 2021



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 040804/2021
Processo Administrativo N.º 033009/2021

PRIMEIRO TERMO Aditivo de Prorrogação de Prazo do contrato n.º. 040804/2021, que entre si firmaram o Município de Irecê/Ba e a empresa RD- ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: Prestação de serviços de instalação de forros em pvc, acartonado, convencional, placas, molduras e divisórias em gesso acartonado, naval e portras com escopo de atender às demandas do Município de Irecê/Ba. Prazo: 06 (seis) meses, a partir de 08/10/2021. Origem: CONTRATO n.º 040804/2021. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 06 de outubro de 2021.



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010110/2020
Processo Administrativo Nº PA052709/2021

SEGUNDO TERMO Aditivo de Prorrogação de Prazo do contrato nº. 010110/2020, que entre si firmaram o Município de Irecê/Ba e a empresa GP INTERNET E CONSULTORIA LTDA ME. Objeto: Disponibilização de internet, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, para o programa de inclusão digital do Município de Irecê/BA. Prazo: 06 (seis) meses, a partir de 01/10/2021. Origem: Pregão Presencial nº 023/2020. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 01 de Outubro de 2021.



EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 748/2016
Processo Administrativo Nº PA030610/2021

SETIMO Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do contrato nº. 748/2016, que entre si firmaram o Município de Irecê/BA e a empresa HOLISTICA – PROVEDOR INTERNET LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 748/2016 referente a Contratação de empresa especializada para a disponibilização de Links de acesso a Internet, com o escopo de suprir às demandas do Município de Irecê/Ba. Prazo: 06 (seis) meses, a partir de 14/10/2021. Origem: Pregão Presencial nº 013/2016. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.Irecê/BA, 13 de outubro de 2021.



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 120305/2021
- QUANTITATIVO E VALOR -
Processo Administrativo n.º. PA012909/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 120305/2021, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA e a empresa KOPY HOUSE LTDA; OBJETO: Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras e copiadoras a fim de atender às demandas do Município de Irecê/Ba. VALOR ACRESCIDO: R\$ 7.125,00 (SETE MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS), implicando num acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, passando o valor total consolidado de R\$ 28.500,00 (VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), para R\$ 35.625,00 (TRINTA E CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS). Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 04 de Outubro de 2021.



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 050305/2021
- QUANTITATIVO E VALOR -
Processo Administrativo n.º. PA023009/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 050305/2021, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa HOTEL SEABRA II EIRELI; OBJETO: Prestação de serviços de hospedagem, com alimentação, para atender às demandas de pacientes do Município de Irecê em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) na cidade de Salvador/BA. VALOR ACRESCIDO: R\$ 122.500,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), implicando num acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, passando o valor total consolidado de R\$ 490.000,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA MIL REAIS), para R\$ 612.500,00 (SEISCENTOS E DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS). Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 06 de Outubro de 2021.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8D88-0FD3-2591-56DF-AD79> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8D88-0FD3-2591-56DF-AD79



Hash do Documento

e678a17c7bb1377d651ae0257d7cb231262329262d7dac8cbaafdd8977717a2d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/11/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/11/2021 18:00 UTC-03:00